



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
31.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página -
Anexo**

**Artigo: Meta 01,
Estratégia 1.10**

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à estratégia 1.10 na Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10.

1.10) Garantir o acesso de crianças surdas ao aprendizado da Língua Brasileira de Sinais e à educação infantil bilíngüe para surdos, tendo como línguas de instrução a Libras e o Português em sua modalidade escrita, através de professores surdos e/ou bilíngües, tendo em vista o respeito, a promoção e o fortalecimento da identidade lingüística e cultural dos surdos usuários da Libras.

JUSTIFICAÇÃO

Atende a uma necessidade dos alunos surdos, diretamente relacionado ao seu processo de socialização educacional, pois o ensino só terá êxito se for capaz de integrar o aluno ao processo de aprendizado, respeitando na sua forma de expressão lingüística. Ademais o respeito à diversidade de linguagem em uma sociedade é um dos requisitos essenciais do reconhecimento do pluralismo político que orienta o sistema jurídico brasileiro, pois não só consta em nossa Constituição da república, como também é objeto de tratados, convenções e pactos internacionais de que o Brasil é signatário.

A presente emenda aditiva pretende que o novo Plano Nacional de Educação supere uma grave lacuna de nosso sistema educacional que marginaliza milhares de brasilienses do acesso ao seu direito à educação, notadamente no que se refere aqueles mais pobres que não dispõem de recursos para oferecer uma educação bilingue adequada para os seus filhos.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011

**ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE**